

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Sociais

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.1º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído, obrigatoriamente, por docentes que estejam atuando nas coordenações da habilitação que lhe incumbe acompanhar, e por outros membros do corpo docente do curso que exerçam atuação relevante nas atividades acadêmicas na respectiva área, percebida na produção de conhecimento, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, contribuindo para o desenvolvimento do curso.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo geral do NDE é acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do projeto político pedagógico do curso de graduação em Ciências Sociais, nas habilitações Bacharelado em Sociologia e Licenciatura em Ciências Sociais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do NDE:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Sociais, nas habilitações supracitadas

V – avaliar preliminarmente e submeter à apreciação do colegiado departamental os pedidos de reintegração, equivalência de disciplinas e mudança/dupla habilitação.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO

Art. 4º - O NDE do curso de graduação em Ciências Sociais deve ter a seguinte composição:

- I – ser constituído por 6 (seis) docentes pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – todos os membros do NDE devem possuir titulação académica de Doutor(a);
- III – todos os membros devem ser docentes contratadores em regime de trabalho em tempo integral.

Art. 5º - O NDE é gerido pela seguinte estrutura:

- I - Um Colegiado, composto pela totalidade dos membros;
- II – Um(a) Presidente(a);
- III – Um(a) Secretário(a).

Art. 6º - O(A) Presidente(a) do NDE é, via de regra, escolhido(a) entre as duas pessoas coordenadoras de cada uma das habilitações, consensuado pelo Colegiado do NDE e referendado pelo Colegiado do Departamento. Caso inexista consenso, ocorre eleição por maioria simples dos presentes em reunião especialmente destinada a este fim, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, não sendo limitado o número de mandatos não consecutivos.

Art. 7º - São atribuições do(a) Presidente(a):

- I - Representar o NDE nas instâncias internas e externas à UnB;
- II - Convocar as reuniões do Colegiado do NDE;
- III - Indicar o(a) Secretário(a) da reunião.

Art. 8º - São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - Organizar os registros, a ata e documentos do NDE;
- II - Secretariar as reuniões do NDE.

Art. 9º - Cabe ao Colegiado:

- I - Executar as deliberações;
- II - Avaliar as demandas de inclusão de atividades ao NDE;
- III - Propor à apreciação do colegiado departamental alterações e adaptações na organização e no currículo do curso, bem como avaliar a oferta e outras questões que se mostrem relacionadas ao andamento regular do curso e de suas respectivas habilitações;
- IV - Avaliar, aprovar e modificar o presente Regimento;
- V – Decidir, em última instância, os casos nos quais se omite este Regimento.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O NDE reúne-se, ordinariamente, em caráter mensal, sendo convocado por seu(sua) Presidente(a), ou por solicitação de ½ (metade) de seus membros:

I – as reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – qualquer membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, deve justificar sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento que provocou a ausência;

III – as decisões do NDE deverão ser consensuadas e, quando necessário, poderão ser tomadas por maioria simples de votos entre as/os membros presentes.

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 11º - A admissão como membro do NDE ocorrerá mediante aprovação pelo corpo docente do curso de Ciências Sociais integrante do Departamento de Sociologia, respeitado o disposto no Art. 4º deste Regimento.

Art. 12º - O mandato dos membros do NDE será de quatro anos, com revezamento de 50% dos membros a cada dois anos.

Art. 13º - Perder-se-á a condição de membro do NDE nas seguintes hipóteses:

I - Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido ao Colegiado;

II - Deixar de participar das atividades do NDE, e se ausentar da participação de 4 (quatro) reuniões de trabalho consecutivas não justificadas.

Art. 14º - O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, cabendo ao(à) Presidente(a) publicá-lo por meio de divulgação eletrônica.

Brasília, 31 de maio de 2017.